



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CONTRATO N.º 027 / 2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
FORTUNATA BRITO ARAGÃO
inscrita no CNPJ (MF) SOB N.º
26.946.498/0001-73.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO**, inscrito no CPF Nº 789.277.135-87 e RG Nº 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **FORTUNATA BRITO ARAGÃO** inscrita no CNPJ (MF) SOB N.º 26.946.498/0001-73, estabelecida na Rua Viriato Lobo, nº 168, Centro, CEP: 44571.020, Santo Antônio de Jesus-BA, denominado de **CONTRATADO**, representada, neste ato, pelo Sr. Fortunata Brito Aragão, brasileira, CPF n.º: 104.301.485-34, RG n.º 0218505183 SSP-BA, natural de Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de fornecimento de Cartuchos e Toners nos termos das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato:

Contratação de empresa do ramo especializado para o fornecimento parcelado de diversos cartuchos e toners, durante o exercício de 2017, para atender as necessidade operacional da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme as especificações contidas na **Dispensa nº 18/2017**.

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de fornecimento:

A forma de fornecimento dos Cartuchos e toners especificado na Clausula Primeira será no período da data de assinatura de contrato até 31.12.2017, mediante apresentação pelo condutor de autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Documentos Integrantes do Contrato e Legislação

Aplicável:

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos da Dispensa nº 18/2017, constantes do Processo **No. 28/2017**.

Parágrafo Único- A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei No. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-Órgão/Unidade – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto Atividade – 2.001 –GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – Preço:

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Pelo contrato de fornecimento ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento do Objeto:

O objeto do CONTRATO será recebido provisoriamente até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fins representativa do fornecimento.

§1º - Na hipótese de rejeição do material, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

§2º - Havendo impossibilidade de que sejam substituídos os materiais rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser fornecido, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado à vista até o 30º(trigésimo) dia subsequente a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Nota Fiscal eletrônica, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

§1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

§2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§3º - O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros demora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – Prazo De Vigência:

O prazo de vigência do CONTRATO será a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – Garantia:

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 56, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste CONTRATO de acordo com as previsões que integram, em estrita observância à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

§1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos direto e indireto relativos ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

esta desde á autorizada a descontar da faturas o valor correspondente à indenização referida.

§3º - Por ocasião do ato da Autorização de Fornecimento, designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

§4º - Manter durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

§5º- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a quantidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações e Responsabilidades da Contratante:

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE Obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

§1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§2º - Expedir Autorização de Fornecimento e de Abastecimento.

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§3º - Exercer a fiscalização da qualidade e quantidade do material fornecido, sem prejuízo das obrigações conforme as especificações contidas na **Dispensa nº 018/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Transferência e Subcontratação:

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alteração Contratual:

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fiscalização:

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar o fornecimento do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo único – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Penalidades pelas Inflações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas:

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80,86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

§1º - Pela execução total ou parcial do ajuste, multa, decorrente de inadimplência contratual será 30%(trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente á diferença de preço decorrente da nova contratação.

§2º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§3º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorre na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior á data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC, ou índice que venha a substituí-lo.

§4º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.

§5º - A aplicação das sanções de advertência ou de multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

§6º - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§7º - A mora na execução e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e a multa, Autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultando, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§8º - Sem a aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão:

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão do CONTRATO, poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e /ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Tolerância:

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permiti, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e/ou documentos que integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Jesus para dirimir qualquer dúvida que porventura, venham a surgir do bojo deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio de Jesus/BA, 06 de Fevereiro de 2017.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Fortunata Brito Aragão
FORTUNATA BRITO ARAGÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG.: *0295537836*

CPF: *026492655-23*

Nome: _____

RG: *07103012-35*

CPF: *669486735-20*